



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PORTARIA Nº 008/2023 – GAB/SEMED

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS, REMATRÍCULAS, REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIA E RECEPÇÃO DE ALUNOS PARA O ANO LETIVO 2024, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ATIVIDADE COMPLEMENTAR, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Novo Progresso, Estado do Pará, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais delegadas através da Portaria nº 009/2021-GPM/NP e, considerando:

- a Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214; as Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e a nº 59, de 2009, que estabelece a Educação Básica obrigatória dos 04(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;

- a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;- a Lei Federal nº 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

- a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 nos artigos 53, 54, 55 e 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- a Lei nº 13.845 de 18 de junho de 2019, que altera a redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da Educação Básica;

- a Lei Federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975; atribui à estudantes em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- a Lei Federal nº 12.796, de 2013, prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 04(quatro) anos de idade;
- a Lei Federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 442, de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Novo Progresso;
- a Lei Federal nº 14.640/2023, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;
- Resolução CEE/PA nº 769/2018, Documento Curricular;
- Resolução CEE/PA nº 80/2022, que tratam da Aprovação do Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- a Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Resolução 001/2010 CEE/PA, que Dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas estaduais e nacionais aplicáveis à Educação Básica no sistema Estadual de Ensino do Pará;
- a Portaria 1.570 de 20 de dezembro de 2017, que homologa o Parecer CNE/CP nº 15/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- a Lei Nº 10.880 de 9 de junho de 2004, que Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;
- a Resolução/CD/FNDE nº 45 de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre os critérios para utilização de veículos de Transporte Escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola;
- a Resolução CNE/CEB nº 2 de outubro de 2018, que Define Diretrizes Operacionais complementares para a Matrícula de Crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- a Nota Técnica nº 04/2014- MEC/SECADI/DPEE, que orienta quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar;

- o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

- o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2001, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado;

- Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências;

- a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

- a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

- a Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;

- a Resolução CNE/CEB nº 3/2016, que define as diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

- a Resolução MEC nº 3/2012, que define as diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- a Resolução CNE/CEB nº 1 de 15 de janeiro de 2018, que Institui Diretrizes Operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional;
- a Resolução CEE/PA nº 042 de 12 de fevereiro de 2021, estabelece procedimentos para matrícula dos Alunos oriundos da Rede Privada que estão ingressando na Rede Estadual de Ensino com dependência em 2021;
- a Resolução CEE/PA nº 052 de 25 de fevereiro de 2021, altera o Art. 1º a Resolução nº 42, de 12 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar acrescida do Art. 1º A;
- a Instrução Normativa nº 01 de 15 de março de 2022, dispõe sobre procedimentos da aplicação de teste classificatório e reclassificatório para o ensino fundamental anos iniciais, finais e EJA, alunos do exterior nas escolas públicas do município de Novo Progresso/PA;
- Tabela De Equivalências Mercosur, Reunião dos Ministros de Educação/Comitê Coordenador Regional/Comitê Técnico Regional do Protocolo/Ata de Número 01 de 2017;
- a Lei nº 13.882 de 08 de outubro de 2019, que altera a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;
- a Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro;
- a Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, institui a Lei de Migração;
- a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que define a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que Institui o Código Civil;
- o Decreto-Lei nº 2.848 de 1940, que estabelece o Código Penal;
- a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



providências;

- a Lei nº 9.341, de 11 de novembro de 2021, institui o Estatuto da Equidade Racial no Estado do Pará, adota os preceitos da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e altera a Lei Estadual nº 6.941, de 17 de Janeiro de 2007.

- a Lei Municipal nº 648/2022 – estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA;

- a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 10.048/2000 - estabelece, no artigo 1º, os grupos de pessoas que têm direito ao atendimento prioritário: pessoas com deficiência; idosos com idade igual ou superior a 60 anos; idosos acima de 80 anos que possuem prioridade perante os outros idosos.

- Lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023 - Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista ou com mobilidade reduzida e a doadores de sangue e reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo nos dois primeiros casos;

- a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

a Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino;

- a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;

- a conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos educandos;

- a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos educandos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;
- a Recomendação Técnica da UNCME aos Conselhos Municipais de Educação, referente ao mecanismo de MATRÍCULA A QUALQUER TEMPO, tendo em vista o enfrentamento à exclusão escolar;
- a necessidade de orientação para a organização do processo de matrícula das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º – Esta Portaria regulamenta as diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematrícula, remanejamento, transferência e recepção de alunos transferidos de outras unidades em Novo Progresso/PA, para o ano letivo de 2024.

§ 1º – Todos os procedimentos referentes à matrícula no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, obedecerão ao princípio do Direito à Educação, ao qual devem estar subordinados todos os atos administrativos e pedagógicos da escola, de forma a assegurar que nenhuma criança, adolescente ou adulto fique fora da escola;

§ 2º – Em casos de necessidade, o aluno poderá ser submetido a processos de classificação e reclassificação, conforme previsto na LDB 9394/1996 (Art. 23, § 1º) e normas complementares dos sistemas de ensino, inclusive para os efeitos de enturmação e regularização de fluxo escolar;

§ 3º – Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA e demais modalidades da Educação Básica, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio aluno, se maior de 18 anos.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§ 4º – Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula a qualquer procedimento que obstaculize ou impeça o acesso do aluno à escola, bem como a cobrança de taxas ou contribuições, a qualquer título.

Art. 2º – As Unidades Escolares terão a responsabilidade de preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades do Sistema de Ensino, observadas as Diretrizes Nacionais, as normas complementares dos Sistemas de Ensino, bem como esta Portaria e demais orientações dela decorrentes.

§ 1º é responsabilidade de toda a equipe os processos de matrícula e rematrícula, zelar pela garantia do direito à educação e pela inclusão de todos (as) os (as) alunos (as) na escola.

§ 2º é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação planejar e garantir as condições adequadas para um Sistema Educacional Inclusivo, onde a matrícula seja a porta de entrada para a garantia do direito à educação.

§ 3º é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação orientar as Unidades Escolares quanto aos corretos registros dos alunos de matrícula Regular e da matrícula a qualquer tempo, zelando pela fidedignidade dos dados e garantia do percurso escolar de todos os estudantes.

CAPÍTULO II
DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 3º – A renovação da matrícula é a confirmação da matrícula para os educandos que estão cursando a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA) em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, e é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais efetuar a confirmação junto à Unidade Escolar.

Parágrafo Único: A renovação da Matrícula será realizada apenas para a Educação Infantil Pré-Escolar (4 e 5 anos), Ensino Fundamental 1º ao 9º Anos, AEE e EJA. Para Educação Infantil, na Modalidade Creche (1 a 3 anos), serão realizados cadastros que passarão por análise de Comissão Especial, para posterior confirmação da Matrícula.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 4º – As matrículas e rematrículas para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas modalidades Creche (1 a 3 anos), Pré-Escolar (4 e 5 anos), Ensino Fundamental 1º ao 9º Anos e EJA serão realizadas com data antecipada dos demais estudantes;

**CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA**

Art. 5º – A matrícula é o ato normativo que inclui o educando na Rede Municipal de Ensino. É dever dos pais e/ou responsáveis legais efetuar a matrícula dos menores nas Instituições de Ensino.

§ 1º – O ingresso na Educação Infantil dar-se-á para crianças a partir de 01 (um) ano de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024.

§ 2º – A matrícula na Pré-Escola é obrigatória a toda criança a partir dos 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024.

§ 3º – A matrícula no Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, é obrigatória a toda criança a partir dos 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024.

§ 4º - A matrícula na modalidade Educação de Jovens e Adultos- EJA, é obrigatória a todos jovens e adultos a partir dos 15 (quinze) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024.

Art. 6º – As matrículas para alunos em Dependência serão realizadas independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Parágrafo Único: A classificação deverá ser efetuada pelo estabelecimento de ensino e equipe da Secretaria Municipal de Educação, a fim de definir a série, etapa ou ciclo no(a) qual o aluno prosseguirá estudos, desde que o respectivo curso seja autorizado ou reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º – Durante os atendimentos para matrículas, rematrículas e cadastramento serão adotadas as seguintes medidas:

§ 1º – As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos da Lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023.

§ 2º – Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário após todos os demais beneficiados, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º – As Unidades Escolares se organizarão com distribuição de senhas para atendimento a fim de evitar aglomerações.

**CAPÍTULO V
DO CRONOGRAMA**

Art. 8º – As renovações das matrículas e matrícula para os alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação serão realizadas de **01 a 10 de novembro de 2023** das 7h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 9º – Os cadastros para Educação Infantil (1 a 3 anos) serão realizados no período de **16 a 30 de novembro de 2023** das 7h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min de segunda-feira à sexta-feira, junto às Secretarias dos Centros de Educação Infantil e Escola de Educação Infantil, apresentando os documentos necessários conforme disposto no Capítulo VI desta Portaria.

§ 1º – A análise dos cadastros acontecerá de **01 a 07 de dezembro de 2023**, por Comissão designada para este fim.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§ 2º – A matrícula será efetivada obedecendo aos critérios de prioridade conforme disposto no Capítulo VIII desta Portaria.

Art. 10 – As renovações das matrículas para os alunos das escolas Urbanas e do Campo serão realizadas de **27 de novembro a 07 de dezembro de 2023** das 7h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min de segunda-feira à sexta-feira, quando esta ocorrer para a mesma Unidade Escolar.

Parágrafo Único: Será considerada renovação de matrícula aquelas que ocorrerem dentro da mesma Unidade de Ensino, respeitado o zoneamento entre as unidades de ensino.

Art. 11 – As novas matrículas para a Educação Infantil (Pré-Escolar), Ensino Fundamental e EJA dar-se-ão de **11 a 19 de dezembro 2023** das 7h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 12– A partir de **20 de dezembro de 2023**, as matrículas estarão suspensas temporariamente, retornando em **22 de janeiro de 2024**.

Art. 13– Para atender a demanda da matrícula da Educação Infantil de 1 a 3 anos, cada Unidade Escolar deverá constituir uma Comissão Especial de Matrícula formada pelo Gestor da Unidade Escolar ou Professor Responsável, o (a) Coordenador (a) pedagógico, 1 (um) Professor Efetivo, 1 (um) membro do Conselho Escolar /APM, que procederão a análise e parecer do cadastro para efetivação da matrícula.

§ 1º – Nas unidades escolares que não tiver Coordenador Pedagógico deverá ser indicado mais um membro do Conselho Escolar/APM.

§ 2º – Excepcionalmente nas escolas que não tiver professor efetivo, será admitido professor contratado.

§ 3º – A Comissão Especial de Matrícula para Análise de Cadastros da Educação Infantil (1 a 3 anos) será instituída, por meio de Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§ 4º - As Unidades Escolares terão até o dia **20 de outubro** para enviar à Secretaria Municipal de Educação os nomes dos membros que irão compor a Comissão Especial de Matrícula.

§ 5º – Após análise dos cadastros pela Comissão Especial de Matrícula, a Direção da Unidade Escolar publicará Edital de Resultados das Matrículas para as turmas de 1 e 2 anos Integral (CEI Diethelm Birk) e de 1 a 3 anos Parcial no Mural da Unidade de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **14 de dezembro de 2023**.

**CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 14 – Para a renovação da Matrícula Educação Infantil Pré-Escolar (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental, os pais ou responsáveis legais devem comparecer com os seguintes documentos:

- I. Cópia de comprovante de residência atualizado no Município de Novo Progresso;
- II. Número de telefone ativo;
- III. Declaração de Vacinação atualizada fornecida pelas Unidades de Saúde da Família (USF);
- IV. Documento que comprove a deficiência: Plano de AEE; Plano Educacional Individualizado (PEI); Avaliação biopsicossocial da deficiência ou Laudo Médico;
- V. Encaminhamento emitido pelo Conselho Tutelar ou Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Novo Progresso-PA da criança ou adolescente em estado de vulnerabilidade social.

Art. 15 – Para o cadastro de vaga na Educação Infantil de 1 a 3 anos em período integral e/ou parcial, os pais ou responsáveis legais deverão comparecer com os seguintes documentos:

- I. Cópia da Certidão de Nascimento;
- II. Cópia de comprovante de residência atualizado no Município de Novo Progresso;
- III. Número de telefone ativo;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- IV.** Foto 3x4 (opcional);
- V.** Declaração de vacinação atualizada fornecida pelas Unidades de Saúde da Família;
- VI.** Cópia do CPF e RG dos alunos, dos pais/responsáveis legais por efetuar a matrícula;
- VII.** Número do NIS (para crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família);
- VIII.** Cópia do Cartão do SUS;
- IX.** Comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis legais (contracheque) ou declaração (para diaristas, pedreiros ou trabalhadores autônomos);
- X.** Documento de guarda ou tutela pelos responsáveis legais do estudante;
- XI.** Documento que comprove a deficiência: Plano de AEE; Plano Educacional Individualizado (PEI); Avaliação biopsicossocial da deficiência ou Laudo Médico;
- XII.** Encaminhamento emitido pelo Conselho Tutelar ou Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Novo Progresso-PA da criança ou adolescente em estado de vulnerabilidade social.

Art. 16 – Para a Matrícula de Educação Infantil Pré-Escolar (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental os pais devem comparecer com os seguintes documentos:

- I.** Cópia da Certidão de Nascimento;
- II.** Cópia do comprovante de residência atualizado no Município de Novo Progresso;
- III.** Número de telefone ativo;
- IV.** Foto 3x4 (opcional);
- V.** Declaração de vacinação atualizada fornecida pelas Unidades de Saúde da Família;
- VI.** Cópia do CPF e RG dos alunos, dos pais e dos responsáveis legais por efetuar a matrícula;
- VII.** Número do NIS (para crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família);
- VIII.** Cópia do Cartão do SUS;
- IX.** Declaração de transferência ou Histórico Escolar para alunos transferidos;
- X.** Documento de guarda ou tutela pelos responsáveis legais do estudante;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- XI. Documento que comprove a deficiência: Plano de AEE; Plano Educacional Individualizado (PEI); Avaliação biopsicossocial da deficiência ou Laudo Médico;
- XIII. Encaminhamento emitido pelo Conselho Tutelar ou Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Novo Progresso-PA da criança ou adolescente em estado de vulnerabilidade social.

Art. 17 – Para efetuar a matrícula na EJA será necessária a seguinte documentação:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Carteira de Identidade ou CNH;
- III. CPF;
- IV. Comprovante de residência atualizado no Município de Novo Progresso;
- V. Número de telefone ativo;
- VI. Foto 3x4 (opcional);
- VII. Cópia do Cartão do SUS;
- VIII. Número do NIS (para os beneficiários do Programa Bolsa Família);
- IX. Declaração de transferência atualizada ou Histórico Escolar;
- X. Declaração de vacinação atualizada fornecida pelas Unidades de Saúde da Família;

Parágrafo Único: Para alunos menores de 18 anos será necessária à apresentação de Cópia do CPF e RG dos alunos, dos pais ou responsáveis legais.

Art. 18 – As cópias dos documentos para matrículas novas e matrículas deverão ser cópias de documentos originais ou impressões de documentos em PDF, visando a qualidade da documentação que ficará arquivada na pasta do (a) aluno (a).

§ 1º – As escolas não aceitarão cópias de documentos ilegíveis, borradas ou apagadas;

§ 2º – Os documentos dos alunos deverão ser apresentados em uma folha separada dos documentos dos pais/responsáveis legais dos alunos;

§ 3º – A cópia do comprovante de residência deverá ser em uma folha separada dos documentos dos pais/responsáveis legais ou alunos;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§ 4º – Na ausência da apresentação da cópia da Certidão de Nascimento os pais ou responsáveis legais deverão apresentar o documento emitido pelo Conselho Tutelar;

§ 5º – Na ausência de alguma das documentações relacionadas nos artigos 14, 15, 16 e 17 o responsável legal deverá assinar o Termo de Compromisso **(Anexo II)**

Art. 19 – Para os alunos com Restrição Alimentar, será necessário à apresentação de Documento Clínico Comprobatório e/ou Laudo Médico.

Art. 20 – No ato da renovação de matrícula ou nova matrícula será preenchida a Ficha de Matrícula **(Anexo I)**.

Art. 21 – A Escola é responsável pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar falsificação, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro. (Código Penal nº 2848, de 07 de dezembro de 1940).

Art. 22 – Constatada falsificação de documentos ou declarações citadas nos Artigos 14, 15, 16 e 17 pais e/ou responsáveis legais sofrerão penalidades conforme Artigos 171 e 299 do Código Penal.

**CAPÍTULO VII
DAS VAGAS/TURNOS**

Art. 23 – A Rede Municipal de Ensino oferta vagas nos turnos matutino, vespertino, noturno (na Modalidade EJA) e integral (na Educação Infantil – na modalidade Creche de 01 a 02 anos).

§ 1º- A matrícula e/ou rematrícula deverá ser realizada, de preferência, em Unidade Escolar próxima à residência, respeitando o zoneamento Bairro/Escola.

§ 2º – A garantia de escolha de horário estará condicionada ao número de vagas disponíveis em cada turma.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§ 3º Para alunos que utilizam transporte escolar de zona rural o horário estará condicionado à rota do ônibus escolar.

Art. 24 – O número de alunos por classe e/ou turma deverão obedecer aos critérios pedagógicos que visam otimização do rendimento e da aprendizagem, conforme Resolução 001/2010 CEE/PA.

I. Educação Infantil:

- a) Berçário Integral (1 ano): mínimo 18 e máximo 20 alunos;
- b) Berçário Parcial (1 ano): mínimo 16 e máximo 18 alunos;
- c) Maternal I Integral (2 anos) – mínimo de 18 e máximo de 22 alunos;
- d) Maternal I Parcial (2 anos) – mínimo de 18 e máximo de 22 alunos;
- e) Maternal II (3 anos) – mínimo 20 e máximo 24 alunos;
- f) Pré I – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- g) Pré II – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- h) Classes Multisseriadas da Educação Infantil (Pré I e II) mínimo de 18 e máximo de 25 alunos;
- i) Classes de Educação Infantil Unificada (01 a 05 anos) mínimo de 18 e máximo e máximo 20 alunos;

II. Ensino Fundamental

- a) 1º ano (Ciclo de Alfabetização) – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- b) 2º ano (Ciclo de Alfabetização) – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- c) 3º ano (Ciclo de Alfabetização) – mínimo de 28 alunos e máximo de 35 alunos;
- d) 4º e 5º anos – mínimo de 30 e máximo de 35 alunos;
- e) 6º ao 9º ano – mínimo de 35 e máximo de 40 alunos;
- f) Classes Multisseriadas dos anos iniciais (1º ao 3º Anos) – mínimo de 18 e máximo de 25 alunos;
- g) Classes Multisseriadas dos anos iniciais (4º e 5º Anos) – mínimo de 18 e máximo de 30 alunos;
- h) Classes Multisseriadas dos anos finais – mínimo de 18 e máximo de 30 alunos;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



i) Salas de Recursos Multifuncionais – Atendimento Educacional Especializado (AEE) – mínimo de 12 e máximo de 15 alunos.

III. Ensino Fundamental na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos:

- a) 1ª Etapa: mínimo de 25 e máximo de 30 alunos;
- b) 2ª Etapa: mínimo de 30 e máximo de 35 alunos;
- c) 3ª e 4ª Etapas: mínimo de 35 e máximo de 45 alunos.

Art. 25 – Uma nova Turma só poderá ser aberta após preencher todas as vagas disponíveis conforme limites dispostos no **Art. 21**.

Parágrafo Único: Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas poderá ser ampliado ou reduzido de acordo com as necessidades de atendimento à demanda e análise da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO VIII
DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 26 – A Educação Infantil é gratuita e obrigatória a partir de 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024.

Art. 27 – A Educação Infantil é ofertada em:

- I - Centros de Educação Infantil, Escolas de Educação Infantil e Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental: para crianças de 01 a 03 (três) anos de idade;
- II- Centros de Educação Infantil e Escolas: para crianças de 04 a 05 anos de idade.

§ 1º – A matrícula para Educação Infantil (01 a 03 anos) em **PERÍODO PARCIAL** dar-se-á através da análise do cadastro do educando, observando os seguintes critérios:

- I - risco social;
- II - programa social;
- III - necessidade especial;
- IV - encaminhamentos do Ministério Público e/ou Conselho Tutelar;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



V - pais e/ou responsáveis legais trabalhadores, no caso de possuírem atividade informal, estarão sujeitos à visitação de assistente social;

VI – mãe e/ou responsável legal estudante.

§ 2º - A matrícula para Educação Infantil (01 a 02 anos) em **PERÍODO INTEGRAL** dar-se-á através da análise do cadastro do educando, observando além dos critérios citados no § 1º deste artigo:

I - comprovação de trabalho dos pais e/ou responsáveis legais pela criança que exercem função laborativa de, no mínimo, 08 horas diárias.

II- A declaração de trabalho dos pais e/ou responsáveis legais deverá ser atualizada semestralmente.

Art. 28 – A Comissão Especial de Matrícula procederá à análise e parecer do cadastro para efetivação de matrícula da modalidade Creche (01 a 03 anos).

Art. 29 – A lista de espera da Educação Infantil na modalidade Creche (01 a 03 anos) seguirá os critérios de prioridade do **Art.24**.

**CAPÍTULO IX
DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 30 – O Ensino Fundamental é gratuito e obrigatório a partir de 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024.

**CAPÍTULO X
DA EDUCAÇÃO INTEGRAL/ATIVIDADE COMPLEMENTAR**

Art. 31 – A educação integral será ofertada no Centro de Educação Infantil Diethelm Birk, para crianças de 01 e 02 anos de idade.

Art. 32 – A atividade complementar será ofertada na EMEIEF Deputado João Carlos Batista com atividade de Reforço Escolar, na EMEIEF Professor Valdomiro Mendes Rodrigues com atividades esportivas, Canto Coral e Banda e na EMEIEF Dr. Cléo





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Bernardo com atividades esportivas e Reforço Escolar.

**CAPÍTULO XI
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Art. 33 – A Educação de Jovens e Adultos será ofertada para alunos com idade mínima de 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024, em horário noturno na EMEIEF Tancredo Neves, EMIEIEF Tapiety e EMIEIEF Kraiadjara e em período diurno com turmas de 3ª e 4ª Etapa na EMEIEF Tancredo Neves.

**CAPÍTULO XII
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)**

Art. 34 – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em contraturno ao ensino regular do aluno nas EMEIEF Profª Maria Doralina Ruaro, EMEIEF Profª Maria Ignês de Souza Lima, EMEIEF Tancredo Neves, EMEIEF Professor Valdomiro Mendes Rodrigues, EMEIEF Dr Cléo Bernardo, EMEIEF Professora Ivania Romio Callegaro e EMEIEF Deputado João Carlos Batista.

Parágrafo Único: Para garantir a matrícula no AEE, é obrigatório o aluno estar matriculado e frequentando a rede pública de ensino.

Art. 35 – Para a matrícula dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação nas turmas de AEE a escola deverá valer-se das informações contidas em, pelo menos, um dos seguintes documentos comprobatórios:

- I - Avaliação biopsicossocial da deficiência, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- II - Plano de AEE: documento que reúne informações sobre os estudantes público da Educação Especial, elaborado pelo professor de AEE com a participação do professor da classe comum, da família e do aluno, quando for possível, para atendimento às necessidades específicas desse público;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



III - Laudo médico: documento que pode ser utilizado como registro administrativo comprobatório para a declaração da deficiência ou do transtorno do espectro autista (TEA).

Parágrafo Único: Não será considerado obrigatório para matrícula no Atendimento Educacional Especializado (AEE) o laudo médico conforme Nota Técnica nº 04/2014-MEC/SECADI/DPEE.

**CAPÍTULO XIII
DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Art. 36 – O benefício do Transporte Escolar Público atenderá os alunos matriculados somente em escolas públicas, que residem na Zona Rural ou Urbana, cujos bairros não existam escolas próximas, e naquelas em que a oferta de vagas não atenda a demanda, obedecendo ao zoneamento, conforme os seguintes critérios:

- I. Residência em área rural e/ou urbana;
- II. Alunos matriculados na rede pública de ensino e com endereço atualizado na unidade escolar;
- III. Alunos com necessidades especiais ou dificuldades de locomoção, desde que comprovadas;
- IV. Distância, residência/estrada principal para alunos do campo de no mínimo 500m;
- V. Distância, residência/escola na zona urbana, de 2 km (dois quilômetros) ou mais, no caso de alunos residentes em bairros que não possuam Unidades Escolares no seu entorno ou que possuam Unidades Escolares, mas não ofereçam vagas para determinados anos;

§1º O embarque e desembarque dos alunos será realizado em pontos definidos, exceto para alunos com necessidades especiais comprovadas.

§2º Os pontos de embarque e desembarque serão definidos pelo Setor Municipal de Transporte Escolar.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 37 – Além das especificações acima deverá ser respeitado o zoneamento de matrícula para recebimento do benefício do Transporte Escolar.

I. As matrículas deverão respeitar o zoneamento;

II. A matrícula em escola de preferência, desde que respeitado o zoneamento é direito dos pais; sendo que, os pais que optarem por não matricular seus filhos na Unidade Escolar próxima à residência, responsabilizar-se-ão pelo Transporte Escolar dos mesmos e deverão assinar no ato da matrícula Termo de Desistência do uso do Transporte Escolar **(Anexo III)**.

Art. 38 – O recebimento do benefício do Transporte Escolar estará sujeito a deferimento ou indeferimento de cadastro, por meio de análise pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com secretários (a) escolares e diretores, obedecidos os critérios deste capítulo.

Art. 39 – O Requerimento para recebimento **(Anexo IV)** do Transporte Escolar deve ser preenchido no ato da matrícula e/ou rematrícula na Unidade Escolar, assim como o Termo de Responsabilidade pelo Transporte Escolar **(Anexo V)**, que deverá ser guardado na pasta do aluno.

Art. 40 – O endereço pelo qual esteja sendo requerido o benefício deverá estar atualizado e de acordo com o cadastro do aluno na Unidade Escolar/SMARTGOVBR (Gestor Escolar).

Parágrafo Único: Sempre que houver mudança de endereço dos alunos usuários do Transporte Escolar, é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais atualizar os dados cadastrais na Secretaria da Escola.

Art. 41 – Todos os campos do Requerimento devem ser preenchidos corretamente pela Secretaria da Escola, após conferência da documentação apresentada no ato da matrícula e/ou rematrícula.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



I. É responsabilidade da Unidade Escolar, zelar pela guarda da documentação até serem analisados, e informar à família que o recebimento do benefício do Transporte Escolar iniciará após a análise.

II. É responsabilidade da Unidade Escolar, informar a opção de transporte escolar e inserir foto dos alunos no sistema SMARTGOVBR (Gestor Escolar).

Art. 42– O Requerimento que não estiver de acordo com o exposto neste capítulo, será desconsiderado após ser analisado.

CAPÍTULO XIV
DO REMANEJAMENTO

Art. 43 – O remanejamento deve ser feito quando o (a) aluno (a) que estuda em uma determinada turma solicita mudança de horário, essa mudança só pode ser feita entre turmas da mesma etapa. Para o remanejamento será necessário que ao menos uma das seguintes opções seja atendida:

I - Transporte Escolar (para zona rural): a mudança de endereço pode ocasionar a necessidade de utilizar outra rota de transporte escolar, podendo não ser disponível no turno em que o aluno foi matriculado inicialmente. O comprovante da nova residência deve ser apresentado na secretaria da unidade de ensino, que deve confirmar a rota utilizada pelo aluno antes do deferimento do remanejamento.

II - Documento clínico comprobatório ou Laudo Médico: que especifique as limitações que o estudante tenha, ou possa ter, devido a doença, deficiência, ou utilização de medicamentos. O documento deve ser apresentado na secretaria da unidade de ensino;

III - Incompatibilidade de jornada de trabalho do responsável legal: em caso de haver alterações da jornada de trabalho que impeça os estudos do discente. O responsável legal deve comprovar com a apresentação de uma declaração do empregador com os dias e horários de trabalho na secretaria da unidade de ensino.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



IV – O Art. 206 da Constituição Federal, de 1988 que dispõe sobre a obrigatoriedade da “oferta de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” de alunos, principalmente os sem condições econômicas, sociais e em situação de vulnerabilidades de naturezas diversas.

V - Criança ou adolescente em estado de vulnerabilidade social encaminhado pela Rede de Proteção de Novo Progresso-PA.

**CAPÍTULO XV
DA TRANSFERÊNCIA E RECEPÇÃO DE ALUNOS**

Art. 44 – A escola expedirá transferência ao aluno, durante o ano letivo, mediante solicitação do representante legal ou do próprio aluno quando maior de 18 anos.

§ 1º- O aluno poderá ser transferido ou recebido a qualquer momento do ano letivo em qualquer Unidade de Ensino desde que haja vagas disponíveis;

§ 2º- A unidade de ensino que receber aluno transferido com avaliações incompletas ou não efetivadas, responsabilizar-se-á em realizá-las.

Art. 45 – A Unidade de Ensino deverá expedir a documentação escolar do estudante:

§3º – A Ficha Individual é um documento anual obrigatório que registra o aproveitamento anual, frequência e carga horária das disciplinas cursadas, sendo de uso exclusivo da Unidade de Ensino e só poderá ser expedida ao estudante, em segunda via, quando se tratar de transferência no ano letivo em curso.

§4º – O Histórico Escolar é um documento de comprovação da vida escolar do estudante e deverá ser expedido, em caso de conclusão de curso ou de transferência, para utilização em nova matrícula, devendo ser expedido em até 30 dias após solicitação pelo responsável, contendo informações relativas a:

- a. Dados pessoais do estudante e o seu aproveitamento anual em cada ano ou etapa.
- b. Frequência anual e Carga Horária das disciplinas.
- c. Resultado final, abandono de estudos, dependências e adaptações de estudos, relatório de acompanhamento dos estudantes da Educação Especial e





PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



outras observações que se fizerem necessárias.

§5º – A Declaração de Transferência é o documento eventual imediato que atesta a situação escolar do estudante para efeito de matrícula, até a emissão do Histórico Escolar.

§6º – O Atestado de Conclusão é o documento imediato emitido após a conclusão do Ensino Fundamental, não substituindo o Certificado de Conclusão.

§7º – O Certificado é um documento de conclusão de curso emitido pela Unidade de Ensino quando o estudante concluir o Ensino Fundamental ou Educação de Jovens e Adultos em nível de Ensino Fundamental, conferindo a este o direito de prosseguir estudos em nível imediatamente superior. Deverá ser expedido até o final do 1º bimestre do ano letivo subsequente, exceto em casos excepcionais, que devem ser atendidos de forma imediata.

§9º. O Parecer Escolar é o documento descritivo elaborado para estudantes da Educação Infantil, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e/ou com necessidade especial. Deverá conter no documento as informações sobre vivências, avanços, dificuldades, oferecendo subsídios para encaminhamentos, sugestões e possibilidades de intervenção para pais, educadores e para o próprio estudante. O parecer deverá ser encaminhado anexo a Declaração de Transferência ou Histórico Escolar.

Art. 46 – Estará sujeito à adaptação de estudos o estudante que vier transferido de outra Unidade de Ensino, com plano curricular diferente.

Parágrafo único - O aluno matriculado no ensino regular não poderá ser transferido para a Educação de Jovens e Adultos- EJA, ou vice-versa.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – É garantida a matrícula de alunos na Educação Básica - Educação Infantil (Pré-Escolar), Ensino Fundamental e EJA a qualquer tempo, atendendo os critérios dispostos nesta portaria.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art.48 – Os dados coletados dos alunos no ato da matrícula e ao longo do ano letivo serão de acesso restrito e armazenamento cuidadoso obedecendo aos critérios de tratamento de dados definidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 49 – Os casos não previstos nesta portaria serão tratados pela Secretaria de Educação do Município de Novo Progresso/PA e pela Comissão Especial para Análise e Atualização da Portaria de Diretrizes, Normas e Períodos para a Realização de Matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Atendimento Educacional Especializado - AEE e Educação de Jovens e Adultos - EJA da Rede Municipal de Ensino do Ano Letivo de 2024.

Art. 50 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Novo Progresso PA, 02 de outubro de 2023

IRES MELMAN
Secretária Municipal de Educação





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PORTARIA Nº 008/2023 – GAB/SEMED
ANEXO I pág. 1

PREFEITURA DE NOVO PROGRESSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO PROGRESSO
ESCOLA MUNICIPAL _____

RUA _____, Nº _____, BAIRRO _____

NOVO PROGRESSO - PARÁ - CEP: 68193-000

Ato de Reconhecimento: Rec. Res. n.º 00000000 C.E.E. – PA

Autorizada Pela Resolução Nº 000000000 de C.E.E - PA

FOTO
3X4

FICHA DE MATRÍCULA

Eu _____ residente no
endereço _____,
telefone () _____ responsável legal pelo aluno(a)
_____;

ESTOU CIENTE DAS SEGUINTE NORMAS EXIGIDAS PELO MUNICÍPIO:

1. O aluno deverá ter acesso ao ambiente escolar devidamente vestido com o uniforme padrão da escola.
2. Nos dias de aula de Educação Física, será liberado o uniforme adequado para a disciplina.
3. O aluno não poderá trocar de turno, salvo em casos dispostos no Art. 43 da Portaria de Matrícula nº 08/2023.
4. É proibida a utilização, em ambiente escolar, aparelhos eletrônicos, como: celular, fones de ouvido, tablet, notebook, iPod, entre outros objetos dessa natureza.
5. A escola não se responsabiliza por objetos deixados ou esquecidos no ambiente escolar.
6. Os alunos que utilizam bicicleta como meio de transporte, ao guardar o veículo na escola, deverão usar correntes e cadeados.
7. Em caso de dependência de disciplina(s), observar o Art. 6º da Portaria de Matrícula nº 08/2023.

() Sim () Não: Transporte Escolar.

() Sim () Não Autorizo a escola e a Secretaria Municipal de Educação de Novo Progresso a produzir, reproduzir e divulgar de forma gratuita imagens, vídeos, depoimentos, sons e fotografias realizadas em contexto educacional, envolvendo atividades pedagógicas, curriculares, programas, projetos e similares. Não havendo nenhum tipo de ônus e/ou remuneração a ser paga pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação, excluindo-se desde já qualquer pedido posterior de remuneração. Conforme definição na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD).





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PORTARIA Nº 008/2023 – GAB/SEMED
ANEXO I pág. 2

MODALIDADE DA MATRÍCULA	<input type="checkbox"/> Educação Infantil <input type="checkbox"/> Anos Iniciais - Ensino Fundamental <input type="checkbox"/> Anos Finais - Ensino Fundamental <input type="checkbox"/> Atividade Complementar <input type="checkbox"/> EJA <input type="checkbox"/> AEE <input type="checkbox"/> ATC
RAÇA/COR	<input type="checkbox"/> Preto <input type="checkbox"/> Branco <input type="checkbox"/> Indígena <input type="checkbox"/> Amarelo <input type="checkbox"/> Pardo <input type="checkbox"/> Não declarado
DEFICIÊNCIA	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
TRANSTORNOS	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
ALERGIA	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Laudo Médico ou Documento Clínico Comprobatório
RESTRIÇÃO ALIMENTAR	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Laudo Médico ou Documento Clínico Comprobatório
BOLSA FAMILIA	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim NIS: _____
BPC	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim

DOCUMENTOS ENTREGUES

<input type="checkbox"/> CPF do Aluno	<input type="checkbox"/> RG	<input type="checkbox"/> Comprovante de Residência	<input type="checkbox"/> Declaração de Vacinação	<input type="checkbox"/> Ressalva
<input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento	<input type="checkbox"/> Carteira do SUS	<input type="checkbox"/> CPF da mãe/responsável legal	<input type="checkbox"/> CPF do pai/responsável legal	<input type="checkbox"/> Histórico Escolar

ANO REGULAR

Ano Letivo	Etapa (ano)	Turno	Assinatura do Responsável Legal: <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Outro	Data da Matrícula	Assinatura do Funcionário





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PORTARIA Nº 008/2023 – GAB/SEMED
ANEXO I pág. 3



TRABALHO DOS PAIS/ RESPONSÁVEIS LEGAIS

Parentesco	Nome	EMPRESA/INSTITUIÇÃO	Telefone

AUTORIZAÇÃO PARA RETIRAR DOCUMENTAÇÃO/EVENTUALIDADES

Parentesco	Nome	Endereço	Telefone

TRANSPORTE ESCOLAR

Ano Letivo	Atualização de Endereço/Ponto de Referência	Anexos Assinados	Data da Atualização	Assinatura do Funcionário





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PORTARIA Nº 008/2023 – GAB/SEMED
ANEXO II



TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____ inscrito no
CPF: _____, RG _____, residente _____
_____ telefone _____, responsável legal pelo aluno
(a) _____,
estou ciente que tenho que providenciar (trazer) as documentações abaixo destacadas,
no prazo de 10 dias para a regularização da documentação do(a) aluno(a):

- () Histórico Escolar Original do(a) aluno(a) (com suas respectivas notas parciais).
- () Declaração de Vacina.
- () CPF.
- () Cartão do SUS.
- () Comprovante de residência.

Obs.: esta Unidade de Ensino ressalta que a efetivação da matrícula do (a) aluno (a) só será realizada mediante a regularização das documentações pendentes.

Ciente do termo concordo e assino.

Assinatura do responsável legal

Novo Progresso- Pará, _____ de _____ 20_____.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PORTARIA Nº 08/2023 – GAB/SEMED

ANEXO III

ROTA DOS ÔNIBUS ESCOLARES DA ÁREA URBANA

- 1 – **Carlos Ferreira (Cafu) – ônibus nº 05 – Bairros:** Tom da alegria III, Nego do Bento I e II, Juscelandia;
- 2 – **Jair – Bairros:** Tom da Alegria III, Nego do Bento I e II, Juscelandia;
- 3 – **Patrício – ônibus nº 9 - Bairros:** Scremim, Cemitério e Aeroporto;
- 4 – **Diogo – ônibus nº 8 – Bairro:** Industrial;
- 5 – **José Pavim – ônibus - Bairros:** Industrial, Jardim América, São Marcos;
- 6 – **Flávio José – ônibus nº 12 - Bairros:** Jardim Santarém e Rodoviária;
- 7 – **Raimundo Coelho – ônibus nº 11 - Bairros:** Vicinal Cristalina e Jardim América;
- 8 – **Jesiel – ônibus nº 10 - Bairros:** Jardim Europa e Jardim Paraíso. Este veículo é responsável pelos alunos especiais como cadeirantes e demais alunos;
- 9 – **Gilson (Ônibus terceirizado) – Bairros:** São Bento e Scremim.

Ônibus Rurais que atendem a zona urbana

- 1 – **Antônio – Vicinal Marajoara;**
- 2 – **Luiz – Vicinal Aprogin e Vicinal dos Goianos;**
- 3 – **Jaime Santos – Vicinal Progresso;**
- 4 – **Motorista – Vicinal Linha 7;**
- 5 – **Sidney – Vicinal Celeste;**
- 6 – **Poliana – Riozinho/Novo Progresso.**





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PORTARIA Nº 08/2023 – GAB/SEMED
ANEXO IV

TERMO DE DESISTÊNCIA DO TRANSPORTE ESCOLAR

EU, _____
_____, portador (a) do CPF nº _____, residente no endereço:
_____, nº _____,
Bairro: _____ CEP: _____, responsável legal
pelo(a) aluno (a) _____, matriculado na
Escola _____,
ano: _____, turno da _____. **DECLARO NÃO TER INTERESSE** na
vaga oferecida próximo a minha residência, abrindo mão do Transporte Escolar Gratuito.
Sendo assim, passa ser de **minha responsabilidade** o transporte do (a) aluno (a),
enquanto estudar nesta unidade escolar.

Novo Progresso/PA, _____ de _____ de _____.

Assinatura legível do responsável legal





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PORTARIA Nº 08/2023 – GAB/SEMED

ANEXO V

REQUERIMENTO PARA TRANSPORTE ESCOLAR

O requerimento para uso do Transporte Escolar deverá ser solicitado para os alunos cujos critérios estejam de acordo com a Portaria de Matrícula nº 08/2023 – GAB/SEMED da Secretaria Municipal de Educação, caso contrário estará sujeito a indeferimento. O requerimento seguirá assinado pelo responsável legal estando ciente dos termos da portaria.

ESCOLA: _____

NOME DO ALUNO: _____		DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____	IDADE: _____
ENDEREÇO: BAIRRO: _____ RUA: _____ Nº _____	ANO ____	DISTÂNCIA ESCOLA /RESIDÊNCIA: _____	
FILIAÇÃO: MÃE: _____ PAI: _____		TURNO ____	TELEFONE _____
		ASSINATURA PAIS/RESPONSÁVEIS LEGAIS _____ _____	

NOME DO ALUNO: _____		DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____	IDADE: _____
ENDEREÇO: BAIRRO: _____ RUA: _____ Nº _____	ANO ____	DISTÂNCIA ESCOLA /RESIDÊNCIA: _____	
FILIAÇÃO: MÃE: _____ PAI: _____		TURNO ____	TELEFONE _____
		ASSINATURA PAIS/RESPONSÁVEIS LEGAIS _____ _____	





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PORTARIA Nº 08/2023 – GAB/SEMED

ANEXO VI

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO TRANSPORTE ESCOLAR

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____, declaro, para fins de concessão de
benefício de Transporte Escolar Gratuito, que o endereço:
_____, nº _____,
Bairro: _____ CEP: _____, informado para
matrícula do aluno: _____,
CPF nº _____, nascido em ____/____/____, matriculado na
Escola _____, ano: _____,
turno da _____, corresponde ao meu endereço de moradia.

Declaro ainda, que autorizo o (a) menor de minha responsabilidade a utilizar o transporte escolar coletivo sem acompanhante e estou ciente das normas estabelecidas pelo Regulamento do Transporte Escolar e comprometo-me a segui-lo rigorosamente para o bom funcionamento dos serviços, sob pena de sanção pertinente ao descumprimento do mesmo.

Assim, o que neste instrumento se declara é a mais pura expressão da verdade, o qual assinamos para que surtam seus efeitos legais. Desde já autorizamos a verificação dos dados, sabendo que a omissão ou falsidade de informações resultará nas penalidades cabíveis¹.

Novo Progresso/PA, _____ de _____ de _____

Responsável legal

¹Código Penal:

Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 - Crime de Falsidade Ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PORTARIA Nº 08/2023 – GAB/SEMED



ANEXO VII pág. 1

PORTARIA Nº 08/2023 – GAB/SEMED elaborada e aprovada pela Comissão de elaboração da Portaria de Matrícula para o ano letivo 2024 instituída pela PORTARIA Nº 07/2023 – GAB/SEMED.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- **BRUNO FELIPE JASPER** (Coordenador de Processamento de Dados e Censo Escolar);
- **KASSIA COSTA ARAUJO** (Coordenadora do Setor de Alimentação Escolar);
- **GESSI DE FATIMA BRIZOLA** (Coordenadora Pedagógica de Educação Infantil e Educação Especial);
- **IRES MELMAN** (Secretária Municipal de Educação);
- **JULIANA ROSA BERTOL** (Coordenadora Setor de Projetos, Convênios e Programas em Educação);
- **MAIARA TALITA KRAMPE** (Coordenadora Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos- EJA);
- **MARIA CAROLINA PINHEIRO LIMA** (Nutricionista Educacional);
- **MARIA EULINA LOPES DOS REIS** (Técnica Verificadora do Busca Ativa);
- **MARINEZ NARDINO LUNARDI** (Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental anos Iniciais);
- **MARISILVA NAZARÉ DA SILVA MOURA** (Assistente Social Educacional);
- **MESAQUE BARBOSA FERREIRA** (Coordenador de Transporte Escolar);
- **NUBIA SILVANA LIMA MACHADO FRANCHINI** (Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental anos Finais e Educação Indígena);
- **VALDIRENE RODRIGUES DE SOUZA** (Coordenador de Processamento de Dados e Censo Escolar).

REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS ESCOLARES:

- **AURICÉLIA NUNES SILVA** (Secretária Escolar da EMEIEF São Luiz);
- **CLEVIANE MELO DA SILVA** (Secretária Escolar da EMEIEF Curumim);
- **FRANCISCA PAULA DE OLIVEIRA** (Secretária Escolar da EMEIEF Tancredo Neves);





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PORTARIA Nº 08/2023 – GAB/SEMED

ANEXO VII pág. 2

- **GEOVANI SILVA RIBEIRO** (Secretária Escolar da EMEIEF DEP. João Carlos Batista);
- **MARCIANA APARECIDA CABRAL BITTENCOURT** (Secretária Escolar da EMEIEF Profª Ivania Romio Callegaro);
- **NATALIA INGRED LIRA ALVES** (Secretária Escolar da EMEIEF MACHADO DE ASSIS);
- **SHEILA MANOELLE NETO RAIOL MOREIRA** (Secretária Escolar da EMEIEF MARIO DAGOSTIN);

REPRESENTANTES DA GESTÃO ESCOLAR:

- **ADRIANA CILENE ALVES DE OLIVEIRA** (Diretora Escolar da EMEIEF Profª Maria Doralina Ruaro).
- **DAILZA DO CARMO SILVERIO DA COSTA** (Vice-diretora Escolar da EMEIEF Tancredo Neves);
- **KARLA DENISE SOUSA FONTENELLES** (Diretora Escolar da CEI Diethelm Birk);
- **LAURETE LOURDES BERTOL** (Diretora Escolar da EMEIEF Drº Cléo Bernardo).
- **ROSA MARIA ROYER** (Diretora Escolar da EMEIEF Profº Valdomiro Mendes Rodrigues);
- **WENDERSON ROSA DE OLIVEIRA COELHO** (Diretor Escolar da EMEIEF Santa Julia).

REPRESENTANTES DOS CONSELHOS ESCOLARES E APMS:

- **SORAIMA OLIVEIRA DA ROCHA** (Conselheira Escolar da EMEIEF Profª Maria Doralina Ruaro segmento pais/responsáveis).

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- **ANGELICA SOUTO DE ASSIS DE MATOS** (Coordenadora da Vacinação);
- **KAROLINE FERREIRA MOTA** (Coordenadora dos ACS);





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PORTARIA Nº 08/2023 – GAB/SEMED

ANEXO VII pág. 1

- **PATRÍCIA SPIRONELLO** (Coordenadora do Programa Bolsa Família condicionalidade Saúde).

REPRESENTANTES DO SINTEPP:

- **JANE ELEN FERREIRA MOREIRA;**
- **NELSINDA FORSTER.**

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- **FELIPHE HENRIQUE DA SILVA SOUZA** (Secretário do CMDCA);
- **MOACÉLIO PEREIRA MELO** (Membro do CMDCA).

REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE:

- **LADISLAU SANDRIA** (Vice-Presidente do CAE);
- **RODRIGO MARINS** (Membro do CAE);

REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB-CACS FUNDEB

- **RODRIGO MARINS** (Presidente do CACS/FUNDEB);
- **KELEN CRISTINA GOMES DE SOUSA** (Vice-presidente do CACS/FUNDEB).

